



GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº. 129, de 02 de janeiro de 2017.

**Estima a receita e fixa a despesa do
Orçamento Anual do Município de Campestre
para o Exercício Financeiro de 2017.**

O Prefeito do Município de Campestre, Estado de Alagoas, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do orçamento anual do município de Campestre, para o exercício financeiro de 2017, nos termos das disposições constitucionais, compreendendo:

I – O Orçamento Fiscal referente aos Poderes Legislativo e executivo, seus órgãos, entidades e fundos da administração direta e indireta;

II – O Orçamento da Seguridade Social abrangendo todas as entidades e órgãos.

Art. 2º - A Receita total estimada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social e de R\$ 21.701.694,53 (vinte e um milhões setecentos e um mil, seiscentos e noventa e quatro reais e cinquenta e três centavos).

Art. 3º - A Receita decorrerá da arrecadação de tributos, contribuições e outras receitas decorrentes e de capital, previstos na legislação vigente e estimados no seguinte desdobramento:

RECEITAS CORRENTES	R\$ 19.774.280,07
RECEITA TRIBUTÁRIA	R\$ 552.157,97
RECEITA PATRIMONIAL	R\$ 88.187,88
RECEITA DE SERVIÇOS	R\$ 9.919,08
TRANSFERENCIAS CORRENTES	19.056.257,70
RECEITA DE CAPITAL	R\$ 3.624.049,47
OP. CRÉDITO	R\$ 938.789,32
ALIENAÇÃO DE BENS	R\$ 321.855,60





GABINETE DO PREFEITO

TRANSFERENCIA DE CAPITAL	R\$ 2.363.404,55
TOTAL GERAL	R\$ 21.701.694,53

Art. 4º - A receita será realizada com base na arrecadação direta das transferências constitucionais, das transferências voluntárias e de outras rendas na forma da legislação em vigor, e de acordo com os códigos, denominações e detalhamentos da Receita Pública, instituídos pelas Portarias do Secretário do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda, que aprova o manual de Procedimentos da Receita Pública.

Art. 5º - A Despesa total fixada é no valor de R\$ 21.701.694,53 (vinte e um milhões, setecentos e um mil, seiscentos e noventa e quatro reais e cinquenta e três centavos), desdobrada nos seguintes orçamentos:

DESPESA CORRENTE	R\$ 17.002.583,06
PESSOAL E ENCARGOS	R\$ 11.168.117,87
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	R\$ 5.834.465,19
DESPESAS DE CAPITAL	R\$ 4.525.201,23
INVESTIMENTOS	R\$ 4.202.225,07
INVERSÕES FINANCEIRAS	R\$ 12.442,16
AMORTIZAÇÃO REF. DIVIDA	R\$ 310.554,00
RESERVA CONTIGÊNCIA	R\$ 173.910,24
TOTAL GERAL	R\$ 21.701.694,53

Art. 6º - Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a:

I – Abrir créditos suplementares nos limites e com os recursos abaixo indicados:

a) decorrentes de superávit financeiro até o limite de 100 (cem por cento) do mesmo, de acordo o estabelecido no art. 43 § 1º;

b) decorrentes do excesso de arrecadação até o limite 100 (cem por cento) do acesso apurado;





GABINETE DO PREFEITO

c) decorrentes de anulação parcial ou total de dotações até o limite de 50 (cinquenta por cento) do valor fixado para este orçamento, conforme o estabelecido no art. 43, § 1º, Inciso III da Lei 4320/64, e com base no Art. 167, Inciso VI da Constituição Federal.

II – Efetuar operações de créditos por antecipação da receita, nos limites fixados pelo Senado Federal e na forma do disposto no art. 38 da Lei Complementar nº 101/2000;

III – Incluir no orçamento vigente, novos elementos de despesas dentro das ações existentes.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor de 02 de janeiro a 31 de dezembro de 2017.

Art. 8º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE, 02 DE JANEIRO DE 2017.


NIELSON MENDES DA SILVA
Prefeito